



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 32/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS QUE, ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: PRESTADORA DE LIMPEZA URBANA REVIVER LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portadora da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0, a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PRESTADORA DE LIMPEZA URBANA REVIVER LTDA**, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 1850 - Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.352.574/0001-42, neste ato representada pela Sra. **Sirlei Furigo**, inscrita no CPF sob o nº 031.560.249-02, portadora da cédula de identidade RG nº 6.244.761-3, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Pregão Presencial nº 21/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de conservação e limpeza em diversos (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha e conservação em diversos Departamentos Municipais, conforme relacionado no Anexo I, que fará parte integrante deste Contrato.

§ 1º - Para dar cumprimento aos serviços especificados, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE**, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização, conforme solicitado no Anexo I do edital.

§ 2º. Todos os materiais necessários à realização dos serviços de limpeza e conservação e preparação de alimentos serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

§ 3º - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, e pelas disposições contidas no Edital de Pregão Presencial nº 21/2013 e de todos os seus anexos, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 2) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;
- 3) disponibilizar instalações sanitárias;
- 4) disponibilizar instalações para vestiários;
- 5) destinar local para guarda dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



A CONTRATADA se obriga a:

- 1) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 2) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 3) executar os serviços descritos, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 4) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital, como condição à percepção mensal do valor faturado, conforme discriminado a seguir
 - 4.1 – cópia do contrato de trabalho (CTPS) comprovando o registro dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços. Deverá ser apresentado antes do primeiro pagamento e sempre que houver qualquer contratação.
 - 4.2 – cópia da folha de pagamento dos empregados contratados para verificação dos valores que estão sendo pagos a título de salário. Deverá ser apresentada mensalmente antes da realização dos pagamentos;
 - 4.3 – cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados e do empregador relativos ao mês anterior ao mês de execução dos serviços. Deverão ser apresentados mensalmente antes da realização dos pagamentos, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato;
 - 4.4 – cópia do comprovante do controle da jornada de trabalho (livro registro do ponto, cartão ponto) de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 5) implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 6) fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 7) não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 8) efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 9) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;
- 10) atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 11) instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 12) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 13) inspecionar obrigatoriamente, pelos supervisores da CONTRATADA, os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;
- 14) preservar e guardar o patrimônio do Município;
- 15) manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da sede da CONTRATANTE;
- 16) indenizar à CONTRATANTE pelos objetos e bens extraviados/retirados dos locais de prestação de serviços em razão de negligência;
- 17) responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas sedes da CONTRATANTE;
- 18) fornecer à mão-de-obra, para a perfeita execução dos serviços;
- 19) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 20) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo suas respectivas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 21) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 22) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 23) manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 24) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, nas dependências da Contratante;
- 25) o(a) encarregado(a) responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos que deverá estar presente, periodicamente, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este(a) encarregado(a) terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 26) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 27) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 28) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do trabalho e da CONTRATANTE;
- 29) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 30) registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 31) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 32) observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando o correto manuseio.
- 33) remunerar os dias considerados feriados pela Contratante e os que não houver expediente, tais como sábado, domingo, pontos facultativos e outros.
- 34) respeitada a jornada legal, compete exclusivamente a Contratante decidir sobre o trabalho das(os) serventes nos feriados exclusivos ficando vedado qualquer desconto no salário destas (es) em caso de dispensa nestes dias, assim como qualquer aproveitamento destas(es) pela Contratada;
- 35) cumprir o disposto no anexo deste Contrato, observando os períodos estipulados para a realização dos serviços;
- 36) A coleta de lixo será feita, no mínimo, uma vez ao dia, fazendo o transporte e acondicionamento de acordo com orientações da Fiscalização.
- 37) **O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada. Sendo que o não cumprimento desta cláusula acarretará em multa diária de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, limitando-se ao prazo máximo de 10 (dez) dias, quando dar-se-á por cancelado o contrato.**

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, valor Total da proposta de R\$ 272.466,84 (duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), durante a vigência deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de R\$ 22.705,57 (vinte e dois mil e setecentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), para o LOTE 02, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços discriminando os serviços executados, devidamente atestada pela Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, bem como após a apresentação pela CONTRATADA da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço, e correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da Fatura apresentada, conforme discriminado no item 4 da cláusula terceira.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.711/98, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da CONTRATADA, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme IN/MPS nº 003/2005

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - A fatura ou Nota Fiscal de Serviços deverá ser apresentada na Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, na Praça dos Três Poderes, s/n - Coronel Vivida/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, e, ainda o limite superior para contratação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio;

Parágrafo Terceiro - Somente será concedido direito a novo reajuste ou repactuação do Contrato, após decorrido o interregno mínimo de um ano do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Parágrafo Quarto - O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, de 04 de março de 2013 a 03 de março de 2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Segundo - A contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos na quantidade de serventes, sendo que quando necessitar de servente com quantidade de horas inferior as contratadas serão efetuados os cálculos proporcionais aos valores propostos.

Parágrafo Terceiro - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação dos departamentos contratantes alterar os locais ou quantidade de horas inicialmente contratadas sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de Coronel Vivida, conforme quadro a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03.01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.2.006	3.1.90.34	0	6127
05.01	Dpto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.1.90.34	0	6238
05.01	Dpto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.1.90.34	103	6239
05.01	Dpto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.1.90.34	104	6240
06.01	Dpto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.1.90.34	303	6128
06.01	Dpto de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39	0	6129
06.01	Dpto de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39	303	6130
06.01	Dpto de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39	436	6131

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, à multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Primeiro - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a juízo da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for depositado na conta apresentada pela Tesouraria da contratante, será automaticamente descontado das parcelas subsequentes de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penas definidas nas alíneas do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - RECURSOS

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.



Parágrafo Quinto - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Sexto - ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS

O recurso será dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Vivida, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

Parágrafo Único - Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da Cláusula Segunda deste Contrato;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, exclusive a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 3% (três por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Quarto - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 3% (três por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no parágrafo segundo. Caso haja escolha de uma das modalidades do parágrafo terceiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo quinto - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo sexto - A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, após 2 (dois) anos do encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo sétimo - Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

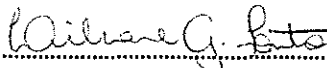
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

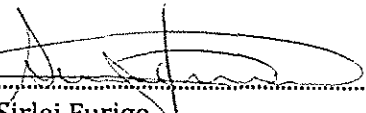
Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 04 de março de 2013


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

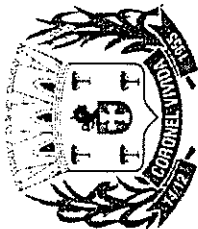

.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Sirlei Furigo
Prestadora de Limpeza Urbana Reviver Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



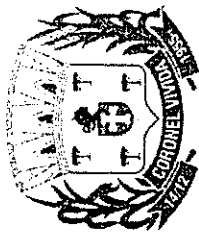
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

LOTE 02 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS A SEREM EXECUTADOS - ÁREA DE SAÚDE E UPA 24HORAS:

LOTE 02 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE COPA A SEREM EXECUTADOS -ÁREA DE SAÚDE/UPA 24H					
Item	Qtde. de RH	Carga horária	FUNÇÃO	LOCAL DE ATUAÇÃO	Valor Mensal R\$
01	01	8:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 40 HS semanais	SERVENTE DE LIMPEZA	Secretaria de Saúde - Prédio sede do Posto de Saúde Central NIS II - Rua Romário Martins, 154 - Centro - Coronel Vivida - PR	1.974,27
02	04	8:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 40 HS semanais	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA	1) Prédio sede do Posto de Saúde Central NIS II; 2) Secretaria Municipal de Saúde - Prédio do Posto de Saúde de São José Operário - Bairro São José Operário - 4:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 20 HS semanais e Secretaria Municipal de Saúde - Prédio do CEO - Centro de Especialidades Odontológica São José Operário - Bairro São José Operário - 4:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 20 HS semanais 3) Secretaria de Saúde - Prédio UAPSF Clínica da Mulher - Praça dos Pioneiros - Coronel Vivida - PR	2.067,91
03	03	4:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 20 HS semanais	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA	1) Secretaria de Saúde - Prédio Sede do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial 2) Secretaria Municipal de Saúde - Prédio do Posto de Saúde Vila Nova - Bairro Vila Nova 3) Secretaria Municipal de Saúde - Prédio do Posto de Saúde São Cristóvão - Bairro São Cristóvão - Coronel Vivida - PR	1.182,78
04	02	Escala de 12 para 36 horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com 44 horas semanais, com adicional noturno	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA	UPA 24horas - Unidade de Pronto Atendimento 24horas	2.387,75
					4.775,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

05	02	Escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com 44 horas semanais	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA	UPA 24horas – Unidade de Pronto Atendimento 24horas	2.067,91	4.135,82
				Valor mensal área de Saúde/UPA 24H R\$	22.705,57	
				Valor total para 12 (doze) meses R\$	272.466,84	

TOTAL DE RECURSOS HUMANOS: 12 (DOZE) SERVENTES

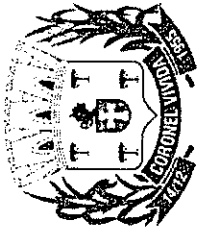
2.2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NESTES LOCAIS

A prestação dos serviços de limpeza e conservação a serem executados nos locais acima serão na forma e condições abaixo relacionadas:

2.2.1 - DIARIAMENTE:

- Limpar mecanicamente todos os pisos, carpet e paviflex, através de equipamento apropriado.
- Recolher os papéis e outros resíduos das lixeiras no período de almoço e após as 17:00 horas.
- Aplicar flanelas secas nos tampo das mesas, cadeiras, microcomputadores, arquivos e demais móveis e utensílios.
- Lustrar os móveis com material apropriado.
- Lavar mecanicamente, todos os gabinetes sanitários e respectivos aparelhos, através de equipamentos e detergentes apropriados.
- Limpar os bebedouros, dando inclusive brilho às partes cromadas.
- Limpar telefones.
- Limpar a porta dos sanitários e as de acessos às escadas.
- Limpar os peitoris das janelas.
- Limpar as paredes e divisórias onde houver manchas e sujeiras.
- Limpar as divisórias de vidro dos balcões de atendimento ao público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



2.2.2 - SEMANALMENTE:

- Varrer a calçada de pedestres defronte ao prédio e se for o caso, o terreno onde o mesmo se localiza.
- Limpar e vasculhar tetos e paredes através de equipamento apropriado.
- Aplicar produtos apropriados nas divisórias, balcões e entrada.
- Limpar balcões e demais instalações com acabamento em fórmica e duraplac com produtos e equipamento apropriado.
- Limpar os vasos de plantas localizadas no interior do Prédio, assim como dar o devido tratamento para a sobrevivência das mesmas.
- Limpar as luminárias internas do Prédio com equipamento apropriado.

2.2.3 - MENSALMENTE:

- Lavar os vidros internos e externos das janelas, com material apropriado.
- Lavar os vidros das divisórias internas, com material apropriado.
- Lavar as divisórias internas, com material apropriado.
- Lavar cortinas e paredes.

2.2.4 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE COPA

- Preparar café, chá e similares no início das jornadas de trabalho.
- Abastecer e disponibilizar as garrafas térmicas aos respectivos setores.
- Servir café, chá, lanches e similares, quando solicitado ou determinado pelo setor.
- Limpar e manter limpos os equipamentos utilizados e os sob guarda da copeira, de forma apropriada às normas de higiene e saúde.
- Limpar e manter limpas as instalações utilizadas pela copa, incluindo o piso e azulejos.
- Apresentar-se, quando em serviço, devidamente asseada e uniformizada, mantendo presos os cabelos de forma a evitar a queda.
- Prever em tempo adequado e solicitar os materiais em quantidade utilizados ao necessário desempenho de suas tarefas, tais como gás, leite, pó de café, açúcar, adoçantes, etc.

U. Oliveira

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-feira, 06 de Março de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0296



CORONEL DOMINGOS SOARES

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2013 – Assinado em 21/02/2013

CONTRATO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: Município de Coronel Domingos Soares, pessoa jurídica de direito público interno, Av Araucária, 3120, inscrita no CNPJ sob nº 01614415/0001-18.

CONTRATADO: RIBAS E BENITEZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Eurico de Souza Tibes, sn, Cidade de Cel. Domingos Soares – CEP 85557000, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal Reinoldo Aires Ribas de CPF 078665859-20 e RG nº 1936410-0(SSP/PR).

OBJETO: Atendimento na área de clínica geral para a execução de 08(oito) horas diárias de serviços médicos no posto de saúde da sede e mini-postos da área de abrangência do interior do Município, atendendo em sistema de sobre aviso em todos os horários em que o departamento de saúde não estiver atendendo, inclusive finais de semana e feriados compreendidos no período de contratação.

Todos os horários além do expediente normal serão cobertos pela contratada no regime de sobre aviso, sem interrupção, assim como nos finais de semana e eventuais feriados os quais deverão ser supridos em regime de plantão integral.

CUSTOS: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), a razão de R\$ 666,66(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) por dia trabalhado.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à empresa contratada até o quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a execução dos serviços.

PRazo DE EXECUÇÃO: 21 de fevereiro de 2013 a 31 de março de 2013.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORÇÃO: Fundo Municipal de Saúde 05001

PROJ./ATIV.: 1030110012-021 – manutenção dos serviços de saúde

ELEMENTO SINTÉTICO: 3390390000 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2013 – Assinado em 25/02/2013

CONTRATO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

CONTRATANTE: Município de Coronel Domingos Soares, pessoa jurídica de direito público interno, Av Araucária, 3120, inscrita no CNPJ sob nº 01614415/0001-18.

CONTRATADO: RIBAS E BENITEZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Eurico de Souza Tibes, sn, Cidade de Cel. Domingos Soares – CEP 85557000, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal Reinoldo Aires Ribas de CPF 078665859-20 e RG nº 1936410-0(SSP/PR).

OBJETO: Odontologia: Atendimento de um profissional, devidamente habilitado, na área de odontologia-cirurgião dentista para a execução de 40 horas semanais de serviços odontológicos no posto de saúde da sede, mini-postos do interior e em equipe de atendimento volante, atendendo as necessidades do ESF - Estratégia Saúde da Família/Saúde Bucal/ Brasil Soridente, sem limite de atendimentos, com atendimento em paralelo aos horários executados pelo Departamento Municipal de Saúde.

CUSTOS: R\$ 2.333,00(dois mil trezentos e trinta e três reais), a razão de R\$ 116,66(cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) por dia trabalhado.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à empresa contratada até o quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a execução dos serviços.

PRazo DE EXECUÇÃO: 25 de fevereiro de 2013 a 15 de março de 2013.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORÇÃO: Fundo Municipal de Saúde 05001

PROJ./ATIV.: 1030110012-022 – programa de assistência odontológica

ELEMENTO SINTÉTICO: 3390390000 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CORONEL VÍVDA

PREFEITURA

PORTARIA Nº 034/2013

Coronel Vívda, 05 de Março de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XXIII do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º) DESIGNAR a servidora Elaine Bortolotto Vicari, CPF nº 765.002.689-20, RG nº 5.331707-3 SSP/PR, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I, para atuar como fiscal do Contrato de Gestão nº 001/2013, firmado entre o Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná e o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda, Pr., no período de 07/01/2013 à 06/01/2017.

Art.2º) A fiscal acima citada, terá a incumbência de realizar a fiscalização e acompanhamento, do Contrato de Gestão nº 001/2013, bem como emitir Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, entre outros que se fizerem necessário para o bom andamento do mesmo.

Art.3º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês

de Março de 2013.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

RESUMO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 12/2013. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo para o setor de Saúde Bucal, para fornecimento às clínicas de odontologia do município.

Prazo do registro de preços: 12 (doze) meses, de 01 de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde;

Detentoras:

Ata de Registro de Preços nº 24/2013 – ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob nº 06.194.440/0001-03, valor total estimado R\$ 5.109,88 (cinco mil e cento e nove reais e oitenta e oito centavos).

Ata de Registro de Preços nº 25/2013 – OTRIALA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob nº 02.631.147/0001-05, valor total estimado R\$ 64.801,35 (sessenta e quatro mil e oitocentos e um reais e trinta e cinco centavos).

Ata de Registro de Preços nº 26/2013 – DENTAL MED SULARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ sob nº 02.477.571/0001-47, valor total estimado R\$ 82.753,80 (oitenta e dois mil e setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 27/2013 – L A DALLA PORTA JUNIOR, CNPJ sob nº 11.145.401/0001-56, valor total estimado R\$ 7.038,66 (sete mil e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Ata de Registro de Preços nº 28/2013 – D P MACIEL – MEDICAMENTOS ME, CNPJ sob nº 15.744.450/0001-66, valor total estimado R\$ 1.652,30 (um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 29/2013 – COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA, CNPJ sob nº 78.688.660/0001-02, valor total estimado R\$ 8.352,40 (oito mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 30/2013 – CICAVAL CIRURGICA CASCABEL LTDA, CNPJ sob nº 76.345.370/0001-22, valor total estimado R\$ 4.120,00 (quatro mil e cento e vinte reais).

Coronel Vívda, 01 de março de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 31/2013 – Pregão Presencial nº 21/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR – Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, sob CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Objeto: prestação de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha e conservação e preparo de alimentos (merendeiras) em diversos Departamentos Municipais. Valor total de R\$ 186.366,00 (cento e oito e seis mil e trezentos e sessenta e seis reais). Prazo de execução: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 04 de março de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 32/2013 – Pregão Presencial nº 21/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: PRESTADORA DE LIMPEZA URBANA REVIVER LTDA, sob CNPJ nº 05.352.574/0001-42. Objeto: prestação de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha e conservação em diversos Departamentos Municipais. Valor total de R\$ 272.466,84 (duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Prazo de execução: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 04 de março de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 15/2013. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de laboratório para a Secretaria de Saúde.

Prazo do registro de preços: 12 (doze) meses, de 04 de março de 2013 a 03 de março de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde;

Detentoras:

Ata de Registro de Preços nº 31/2013 – ECO FARMAS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ sob nº 85.477.586/0001-32, valor total estimado R\$ 3.140,80 (três mil e cento e quarenta reais e oitenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 32/2013 – SUPRILAB SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ sob nº 95.393.278/0001-82, valor total estimado R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº 33/2013 – VENDRAMINI & TREVIZAN LTDA, CNPJ sob nº 12.021.151/0001-05, valor total estimado R\$ 2.862,85 (dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Ata de Registro de Preços nº 34/2013 – L C I PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ sob nº 07.293.786/0001-21, valor total estimado R\$ 183,86 (cento e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos).

Ata de Registro de Preços nº 35/2013 – LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ sob nº 04.886.103/0001-51, valor total estimado R\$ 4.267,88 (quatro mil e duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos)

Coronel Vívda, 04 de março de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1352611201

<http://amsop.dioems.com.br>